



DIRETRIZ DE EIV

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI N°: 84.000381/2017-09

EMPREENDIMENTO: LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A.

CNPJ: 19.616032/0001-44

REQUERENTE: LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A.

CNPJ: 19.616032/0001-44

ASSUNTO: Aprovação de EIV para Renovação de Alvará de Funcionamento com Inclusão de atividade

LOCALIZAÇÃO: Lote 66B da Gleba Patrimônio Londrina, Loteamento Parque ABC 2, com frente para a Rua Nassim Jabur, 2789 (Avenida Brasília, 2769), Londrina/PR.

ZONEAMENTO: Zona Comercial Cinco (ZC-5), de acordo com a Lei n° 7,485/1998, mantém-se ZC-5, de acordo com a Lei n° 12236/2015.

1. OBSERVAÇÕES

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado ao exercício de atividades referentes ao comércio de veículos, comércio de autopeças e prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

O empreendimento está implantado em um terreno de 13.632,55 m², com área construída de 6.374,19 m².

O EIV foi solicitado uma vez que o empreendimento é caracterizado como Pólo Gerador de Tráfego (PGT) e Pólo Gerador de Ruído Diurno (PGRD), de acordo com as alíneas "a" e "c", do Inciso I, e alínea "d" do Inciso III do Art. 11º da Lei Municipal n°12.236/2015, respectivamente.

O EIV foi analisado conforme os parâmetros da Lei n° 7.485/1998, em que as atividades pretendidas são permitidas, pelo processo de Alvará de Licença SIP PML n° 168736/2001, com base no disposto no Art. 271º da Lei n° 12.236/2015.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz n° 005/2017 do IPPUL (0600300), e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Trânsito - RIT (0600215);
- Ofício nº 010/2017 – SMOP/DAP, referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) (0600381);
- Parecer Técnico Ambiental nº 078/2017 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) (0600436);
- Manifestação por e-mail da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) (0600402);
- Parecer Técnico da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) (0641952);
- Despacho Administrativo nº 151/2017 da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) (0649847);
- Ofício nº 066/2017 - CMC, referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC) (0695584).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a renovação de alvará com inclusão de atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpra as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, a empresa **LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A** deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE

a) Realizar as operações de carga e descarga na área interna do empreendimento. A via pública não deverá ser utilizada para manobras de marcha à ré, tanto para entrada quanto para saída do lote;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU).

b) Utilizar local apropriado para estacionamento interno de funcionários e clientes;

Órgão responsável pela fiscalização: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização

(CMTU).

3.2. **SOCIOECONÔMICAS**

a) Adquirir e instalar 12 bancos de jardim na praça pública localizada entre as ruas Grajaú, Purus e Taquari, Vila Nova (UTM: 483150,59 x 7423513,30), de acordo com projeto a ser elaborado pela Diretoria de Áreas Verdes da SEMA;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.3. **MEIO AMBIENTE**

a) Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a RESOLUÇÃO CONSEMMA nº 18/2009 e aprová-lo junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.4. **COMPENSAÇÃO DE CARBONO**

a) Realizar o plantio de 200 (duzentas) mudas com altura de 2,20m nas calçadas públicas da região do entorno e estacionamento interno do empreendimento, substituindo as mudas arbóreas que tenham sofrido supressão, plantadas no entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos, além de contribuir na melhoria do microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes serão solicitadas junto à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.5. **SEGURANÇA FÍSICO-TERRITORIAL E AMBIENTAL**

a) Instituir medidas internas para que os ruídos não ultrapassem os limites exigidos;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Destinar os resíduos líquidos à rede da SANEPAR após tratamento primário;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

c) Coletar, separar e armazenar os resíduos sólidos em local coberto e encaminhá-los devidamente a empresas licenciadas para destinação final.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**, em 13/09/2017, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Diretor(a) Presidente**, em 13/09/2017, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 13/09/2017, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0695721** e o código CRC **A5E348B2**.

Referência: Processo nº 84.000381/2017-09

SEI nº 0695721